



## Orientações Pró-Bem

### “Isenção de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária”:

Lei nº 19.414 de 30 de dezembro de 2010

#### **Quem tem direito à Isenção**

A isenção de pagamento de taxas notariais de autenticação de documentos e de registro de atos constitutivos, inclusive alterações, destina-se às entidades sem fins lucrativos que efetivamente prestam serviços de assistência social e desde que reconhecidas, ou seja, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS ou Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS, não se aplicando às entidades mantenedoras cujas sedes funcionem apenas como escritório administrativo, sem atuar diretamente na área da assistência social, conforme incisos I e V do art.3º dos termos da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996.

#### **Documentação necessária**

- 1)- Requerimento de pedido da isenção fundamentado no art. 20 da Lei 19.414 de 30/12/2010, de próprio punho do Presidente da Entidade.
- 2)- Publicação do Título de Utilidade Pública Estadual;
- 3)- Inscrição da Entidade no Conselho Municipal Assistência Social-CMAS ou no Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS;
- 4)- Declaração de Regularidade dos Atendimentos e Atividades emitida pelo CMAS ou CEAS.

#### **ONDE ENTREGAR OS DOCUMENTOS:**

A documentação deverá ser entregue no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de sua Jurisdição.

No caso de Instituições instaladas em Belo Horizonte a documentação deve ser entregue no Cartório Jero Oliva, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 732 – 2º andar (ao lado da Praça Sete) – Centro/BH – CEP 30130-003, telefone 31-3224-3878.

Belo Horizonte, Novembro de 2020.  
**Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança**  
[contato@probemgestaocrianca.org.br](mailto:contato@probemgestaocrianca.org.br)